

Santo André, 18 de julho de 2019.

Ao

Dr. ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO

Diretor Jurídico

**REF: - RECURSO – CASTILLO HORTIFRUTI LTDA.- PROCEDIMENTO
FECHADO. Nº 001/18, PROCESSO DE COMPRAS Nº 0194/18;
OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE MÓDULOS NO
CEASA DO GRANDE ABC**

I – BREVE RESUMO DO RECURSO APRESENTADO

A empresa **CASTILLO HORTIFRUTI LTDA.**-apresentou intenção de interpor **RECURSO** contra a decisão do pregoeiro que considerou **INABILITADA** a empresa **CASTILLO HORTIFRUTI LTDA.**, expondo que apresentaria razões no prazo aludido no item 15.2. do instrumento convocatório

Não foram apresentadas razões escritas, sendo apenas protocolado os documentos que não foram juntados no envelope de habilitação.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

Uma vez que não foram apresentadas razões escritas, o recurso não deve ser conhecido. Outrossim, não se pode aceitar a juntada tardia de documentos que deveriam constar no envelope de habilitação, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro não conhecer o recurso apresentado, por falta de fundamentação, mantendo a inabilitação da empresa **CASTILLO HORTIFRUTI LTDA.**, mantendo-se a decisão anteriormente proferida, em respeito ao princípio

da publicidade, legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e interesse público.

É o nosso entendimento o qual submetemos à V. As, sem embargos de decisões em contrário.

Para vossa deliberação.



Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro

Pregoeiro

Santo André, 18 de julho de 2019.

Aos

Senhores

ELIANE VITAME- Diretora Adm. Financeira (em substituição)

REINALDO MESSIAS DA SILVA- Superintendente

De acordo, segue para ciência e manifestação de Vossas Senhorias o parecer do recurso apresentado pela empresa CASTILLO HORTIFRUTI LTDA.


Dr. ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO

Diretor Jurídico

Ao

Dr. ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO

Diretor Jurídico

**REF: - RECURSO – CASTILLO HORTIFRUTI LTDA.- PROCEDIMENTO
FECHADO. Nº 001/18, PROCESSO DE COMPRAS Nº 0194/18;
OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE MÓDULOS NO
CEASA DO GRANDE ABC**

Face às informações prestadas por este Departamento Jurídico, as quais passam a fazer parte integrante desta decisão, **NÃO CONHEÇO** o recurso apresentado, por falta de fundamentação, mantendo a inabilitação da empresa **CASTILLO HORTIFRUTI LTDA.**, conforme a decisão anteriormente proferida, em respeito ao princípio da publicidade, legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e interesse público.

Publique-se.

Notifique-se a empresa IMPUGNANTE.


REINALDO MESSIAS DA SILVA

SUPERINTENDENTE


ELIANE VITAME

DIRETORA ADM. FINANCEIRA

(EM SUBSTITUIÇÃO)